

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Portaria



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 01/2019,**  
**De 29 DE MARÇO DE 2019.**

**“Dispõe sobre o procedimento de colocação da contas anuais e da documentação mensal de receita e despesa da administração pública municipal à disposição dos contribuintes.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES - ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em atendimento ao disposto no Art. 31, § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 95, § 2º da Constituição do Estado da Bahia, Art. 7.º, § 2º da Resolução de N.º 1060/05 do TCM/BA, Art. 3º da Resolução n.º 318/97 do TCM/BA e Lei Federal Nº 12.527 de 18 de novembro de 2011,

**Considerando que:**

1. A necessidade de cumprir a obrigatoriedade derivada de norma Constitucional de se colocar à disposição dos contribuintes, nos sessenta dias anteriores ao seu encaminhamento ao Tribunal, as contas anual dos órgãos e entidades das administração pública municipal;
2. O direito constitucionalmente estabelecido de qualquer cidadão receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral.

**FAZ SABER**, a quem se faça interessado que, pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar desta data, obedecendo ao calendário e horário de funcionamento desta municipalidade, encontra-se aberto o protocolo de inscrições para exame e apreciação de qualquer contribuinte, as contas desta Prefeitura referente ao exercício financeiro de 2018, obedecendo os critérios estabelecidos abaixo:

---

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000  
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: [adm.pmbm@gmail.com](mailto:adm.pmbm@gmail.com)

Página 1

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **1 - DAS INSCRIÇÕES:**

1.1- Considerando que todos os documentos estão sob a responsabilidade do Gestor Municipal, fica estabelecido que a inscrição encaminhada ao Prefeito Municipal mediante requerimento devidamente protocolado junto à Secretaria Municipal de Administração, respeitando a ordem cronológica de seu ingresso, para respectivo acesso do requerente aos documentos.

### **2 - DAS VEDAÇÕES:**

2.1 - O exame da documentação durante a "vista" concedida somente será permitido nas dependências da Sede da prefeitura Municipal e na presença de um servidor (preposto) do município;

2.2 - Durante a "vista", o requerente, poderá efetuar anotações em seus cadernos e agendas, ficando a prefeitura desobrigada de fornecer ao mesmo caneta, lápis, papel, etc;

2.3 É vedado qualquer tipo ou espécie de anotação no corpo do processo ou em qualquer das peças que o compõem e integram;

2.4 - Na hipótese de ocorrência das anotações de que trata o item anterior, será lavrado um Termo de Ocorrência que servirá de base para a representação de que trata o item 2.5 deste Edital.

2.5 - A retirada de peças processuais ou a adulteração de documentos durante o momento da "vista" provocará representação Judicial ao Ministério Público para apuração de responsabilidades.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei afixar a presente Portaria no mural da Prefeitura Municipal e publicação legal junto ao Diários Oficial dos Municípios.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Março de 2018.

**ARMÊNIO SODRÉ NUNES**  
**Prefeito Municipal**